



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO Nº: 2014-0.224.532-3

CONTRATO Nº 013/2014-SEHAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A

VALOR: R\$ 1.009.843,02 (hum milhão, nove mil, oitocentos e quarenta e três reais, dois centavos).

OBJETO: Contratação para fornecimento de ortofotocartas volumétricas com vetorização planialtimétrica.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, situado na Rua São Bento, 405 - 22º andar, Centro, compareceram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Secretário Municipal de Habitação, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro, a empresa **BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A.**, com sede na Rua Marques de Lages, 1027, Vila Moraes, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.911.608/0001-79, neste ato representada pelo senhor **HITOSHI ISHIHARA**, RG. nº 2.727.528-0, CPF nº 039.270.408-00, diretor superintendente, doravante denominada "**CONTRATADA**", para lavrar o presente CONTRATO para o Fornecimento de Ortofotocartas Volumétricas com Vetorização Planialtimétrica na escala 1:3.000 ou superior, obtidas por meio de voo deste ano, conforme autorização contida no despacho do Sr. Secretário as fls. 164 do PA nº 2014-0.224.532-3, com base no inciso I, artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da proposta da contratada e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de 01 (uma) coleção de arquivos digitais no formato TIFF, contendo as imagens aéreas em escala 1:3.000, 01 (uma) coleção de arquivos digitais no formato TIFF e TFW, contendo ortofotocartas volumétricas com vetorização planialtimétrica em escala 1:500 e 01 (uma) coleção de arquivos digitais no formato TIFF, contendo as fotografias aéreas em escala equivalentes 1:3.000 (GSD: 6 cm) das áreas da Coordenadoria de Regularização Fundiária da SEHAB, por meio de voo deste ano, conforme Anexo I, de fls. 08.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio de Ordem de Início de Serviços, emitida pela Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.3. Serão fornecidos:
 - 01 (uma) coleção de arquivos digitais com formato TIFF, contendo as imagens aéreas em escala 1:3.000;
 - 01 (uma) coleção de arquivos digitais no formato TIFF e TFW, contendo as ortofotocartas volumétricas com vetorização planialtimétrica em escala 1:500;
 - 01 (uma) coleção de arquivos digitais no formato TIFF, contendo as fotografias aéreas em escala equivalente 1:3.000 (GSD: 6 cm).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente CONTRATO tem o prazo de 05 (cinco) meses para o fornecimento do objeto conforme Cronograma Físico Financeiro de fls. 07, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.
- 2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O objeto deste CONTRATO será remunerado por preço unitário, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA às fls.05/08.
- 3.2. A remuneração do objeto do presente CONTRATO será efetuada por medição mensal após a aprovação final da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF e deverá ser solicitada pela CONTRATADA.
 - 3.2.1. A solicitação de pagamento da medição deverá vir acompanhada da documentação contratual atualizada, relatórios específicos das atividades e demais documentos definidos pela Contratante.
 - 3.2.2. O valor da medição será apurado no primeiro dia útil posterior ao da execução dos serviços, deste Contrato. A primeira medição será efetuada entre o dia da emissão da Ordem de Início de Serviços e o último dia do mesmo mês correspondente.
- 3.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de responsabilidade pelo fornecimento do objeto ou implicará em sua aceitação, cuja aprovação dependerá das condições estabelecidas na Cláusula Nona -Recebimento do objeto deste CONTRATO.
- 3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada no Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 3.5. A medição relativa a este CONTRATO terá seu pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela na forma da Portaria N.º 45/94-SF.
- 3.6. A medição deverá ser apresentada juntamente com os documentos informados na Portaria SF 92/2014.
- 3.7. A fatura deverá ser apresentada em 2 (duas) vias.
- 3.8. Para efeito de pagamento, deverão ser observadas ainda, as disposições contidas na Portaria SF 092/2014.
- 3.8. O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 1.009.843,02 (hum milhão, nove mil, oitocentos e quarenta e três reais, dois centavos). Para este exercício foi empenhado recursos pela Nota de Empenho nº 78.759 onerando a dotação nº 86.10.16.451.3002.3356.4.4.90.39.00.03, e dotações específicas para o próximo exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 3.9. De acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07, não haverá reajuste de preços. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais ou Municipais sobre a matéria.
- 3.1.0 A contratada deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN, impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3, da Lei Municipal nº 14.094/05.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

- 5.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita as seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Advertência formal;
 - 5.1.2. Multas;
 - 5.1.3. Rescisão do contrato;
 - 5.1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de seleções.
- 5.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível pela CONTRATANTE:
- 5.2.1. Por dia de atraso nos cumprimentos dos prazos ajustados: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual;
 - 5.2.2. Pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do saldo do valor contratual;
 - 5.2.3. Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor contratual;
 - 5.2.4. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratual;
 - 5.2.5. Ocorrendo incursão em multa, que venha a incidir sobre período superior a 30 (trinta) dias, além da hipótese de inadimplemento total, será facultado a CONTRATANTE dar por rescindido este contrato.
- 5.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03 podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da Lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal.
- 5.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

6.1.1. Manter na direção dos trabalhos um profissional preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com o fornecimento do objeto deste contrato.

6.2. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere a CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos produtos finais, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das responsabilidades previstas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.1.2. Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme Portaria SF 92/2014.

7.1.3. Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado e assinados pelas partes, após o decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73, combinado com o inciso III do Artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Artigo 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2 O Termo de Recebimento Definitivo que será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Art. 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte. Poderá subcontratar os serviços parcialmente em até o limite de 30% (trinta por cento), com o consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, continuando, entretanto a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sujeita ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

10.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

administração, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Paralisação do fornecimento sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito, e por ela aceita.
 - 11.1.2. Não conclusão do fornecimento no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.
 - 11.1.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- 11.2. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.
- 11.3. Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA do objeto corretamente entregue e devidamente medido.
- 11.4. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os produtos entregues devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do CONTRATO, contendo uma avaliação detalhada do fornecimento.
- 11.4.1. Os Fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 11.5. No caso de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos produtos entregues e devidamente medidos.
- 11.5.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. O Foro da Fazenda Pública da Capital é o competente para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.
- 13.2. A CONTRATADA recolheu o emolumento pelo DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, relativo ao pagamento do preço dos serviços pela elaboração do presente CONTRATO, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais, quarenta centavos).
- 13.3. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e alterações posteriores, e legislação específica pertinente à matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
SEHAB

PELA CONTRATADA:

HITOSHI ISHIHARA
BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S.A.

TESTEMUNHAS:
